



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 072/2024**

Cria o Sistema Único de Saúde Animal (SUS Animal), no âmbito do Município de Manacapuru, e institui objetivos, princípios e diretrizes relacionados às ações e aos serviços de saúde e ao bem-estar animal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

### **LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Cria o Sistema Único de Saúde Animal (SUS Animal), no município de Manacapuru, e institui objetivos, princípios e diretrizes relacionadas às ações e aos serviços de saúde e ao bem estar dos animais.

I – Para efeito de cumprimento desta Lei são considerados animais com direito ao acesso de serviço público de saúde os animais domésticos, silvestre, nativos ou exóticos.

Art. 2º O acesso ao serviço de saúde e o bem estar são direitos fundamentais dos animais, devendo o Município prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

I – O dever do Município de garantir a saúde animal consiste na formulação e na execução de políticas que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 3º São objetivos do Sistema Único de Saúde Animal:

I – atendimento veterinário com consultas, tratamentos, castrações e cirurgias gerais. Inclusive ortopédicas e oftalmológicas;

II – a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde animal;

III – assistência aos animais por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde animal e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde Animal, serão desenvolvidas obedecendo aos princípios e às diretrizes seguintes:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

---

I – integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

II – igualdade da assistência à saúde animal, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

III – direito à informação às pessoas responsáveis pelos animais assistidos sobre qualquer serviço ou condição;

IV – divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo animal atendido;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 08 de abril de 2024.

**Vereador Júnior de Paula**  
Líder do MDB  
Câmara Municipal de Manacapuru



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Ao propor o presente Projeto de Lei, dispondo sobre animais soltos em áreas públicas do Município, visando resolver problema grave verificado no perímetro urbano do município, tanto da área central quanto dos bairros.

A existência de diversos animais de grande porte, cavalos e não raro bovinos pelas ruas da cidade e/ou deixados em praças públicas em qualquer hora do dia, se traduz em grave problema de segurança e de saúde pública. Faz-se necessário o encaminhamento desta propositura a fim de proteger tanto os animais quanto a população Manacapuruense de possíveis acidentes, que venham prejudicar o bem estar dos mesmos.

A população mundial atingiu, em 2017, a marca dos 7,6 bilhões de habitantes. Para suprir a demanda alimentar, a agroindústria aposta em tecnologia com o objetivo de aumentar a produtividade. Contudo, é cada vez maior também a preocupação das pessoas com a qualidade dos produtos, bem como com o ambiente e o tratamento dispensado aos animais.

Foi assim que, há alguns anos, percebeu-se que a melhor maneira de elevar os níveis de produção com sustentabilidade é investindo em bem estar-animal, logo se entende que para desenvolverem-se de maneira saudável, os animais necessitam de locais adequados.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 08 de abril de 2024.

**Vereador Júnior de Paula**  
Líder do MDB  
Câmara Municipal de Manacapuru